

M. F. Junior

Saldo de restos a pagar de 1950	R. \$ 4.645,50
aplicado nesta lei	<u>R. \$ 3.285,00</u>
Resultante	R. \$ 1.360,50

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de julho de 1956

Augusto B. de Siqueira
Saldado Prefeito

Prefeito
Secretário

Lei. nº 184, de 2 de julho de 1956.

A câmara municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de R. \$ 15.733,10 (quinze mil setecentos e trinta e três cruzeiros e dezentavos), para atender ao pagamento de vencimentos do Diretor do Departamento de águas Eletricidade e Telefones. no exercício de 1955

Art. 2º Servirá de recurso para a presente lei, o saldo de Restos a pagar de 1950, que tem permanecido sem aplicação, na importância de R. \$ 1.360,50 e o saldo de Restos a pagar do exercício de 1953 na importância de R. \$ 14.449,00, o qual tem permanecido também sem aplicação, ficando parcialmente anulado, passando a situação a ser a seguinte:

Saldo de restos a pagar de 1950	R. \$ 1.360,50
Saldo de restos a pagar de 1953	R. \$ 14.449,00
	<u>15.809,50</u>

Aplicado nesta lei

Saldo resultante do Resto a pagar de 1953 ÷ ----- R. \$ 6,40

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de julho de 1956

August B. de Siqueira - Prefeito Municipal.
Oswaldo Luper Gonçalves - Secretário.

Lei nº 182, de julho de 1956

A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um

Crédito especial da quantia de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos do Oratorista da prefeitura.

Art. 2º - Servirá de recurso para a presente lei, o saldo de restos a pagar de 1952, na importância de Cr. \$ 2.000,00. Saldo de restos a pagar de 1952 ... Cr. \$ 2.000,00
Anulado para esta lei Cr. \$ 2.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de julho de 1956.

August B. de Siqueira

Oswaldo Luper Gonçalves

Prefeito

Secretário

Lei nº 183, de 2 de julho de 1956

A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de Cr. \$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de registro de imóveis, certidões, reconhecimentos de firmas (cartório do 1º Ofício).

Art. 2º - Servirá de recurso para esta lei, o saldo de restos a pagar de 1950, constante do Orçamento vigente, o qual tem permanecido sem aplicação, passando a sua situação a ser a seguinte: